



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

C.G.C. (M.F.) 45321460/0001-50

LEI Nº 1.810, DE 26 DE NOVENBRO DE 1.991

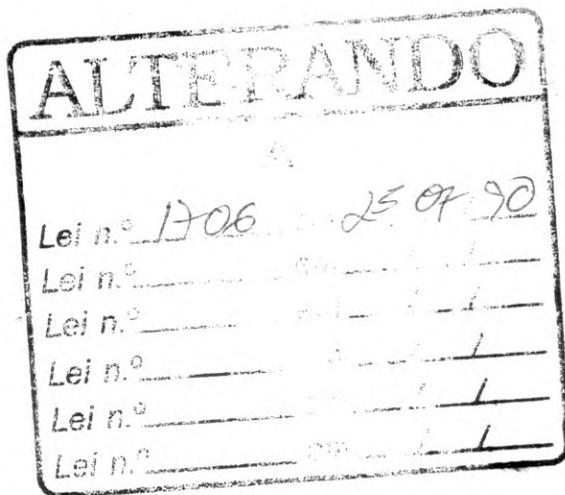
O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, e nos termos da Resolução nº 1.854/91, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - O Anexo VI da Lei Municipal nº 1.706/90, passa a ser a seguinte:

REFERÊNCIAS

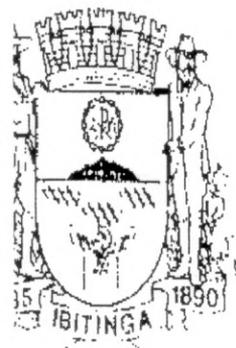
VENCIMENTOS

1	58.740,00
2	64.614,00
3	71.075,00
4	78.182,00
5	86.000,00
6	90.300,00
7	98.427,00
8	107.285,00
9	116.940,00
10	127.464,00
11	137.661,00
12	148.674,00
13	160.568,00
14	173.413,00
15	187.286,00
I	116.940,00
II	127.464,00
III	306.259,00



ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º - A presente tabela de referências aplica-se também aos Servidores do Serviço Autônomo Municipal de Saúde e Serviço Autônomo de Água e Esgoto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

C.G.C. (M.F.) 45321460/0001 50

LEI Nº 1.810/91 - cont. fl. 01

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

DR. YASUIEO SATO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria ' de Administração da P.M., em 26 de novembro de 1.991.

MARIETTE BELA CARDOSO

Chefe do Deptº. de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais